
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.951, DE 25 DE MARÇO DE 1996.

Concede pensão especial á ANDRÉIA JOAQUINA DO NASCIMENTO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à ANDRÉIA JOAQUINA DO NASCIMENTO a pensão mensal vitalícia equivalente a 14.00 UFEPA (quatorze Unidades Fiscais do Estado do Pará), devida desde a data do acidente (25.12.93).

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial, prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 28.181, DE 28/03/1996.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
